PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 04 de julho de 2022.

OFÍCIO: 192/2022

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa visita, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que **"Estabelece o vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, repassados pela União no âmbito do Município de Pratápolis, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de Junho de 2022."**

Tendo em vista o caráter Urgente da Matéria, pugnamos por sua apreciação através de Reunião Extraordinária, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
José Esteves Pereira
D.D Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2022.

Estabelece o vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, repassados pela União no âmbito do Município de Pratápolis, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de Junho de 2022.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes Comunitários de Endemias - ACE, passa a ser de R$2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022.

§1º - O pagamento do valor previsto no caput ficará consignado ao efetivo repasse da União para o Município, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal, bem como disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de Junho de 2022.

§2º - O vencimento previsto no caput do presente artigo não resultará em alteração ao estabelecido na Legislação Municipal, sendo que em caso de ausência de repasse da União, o Município ficará responsável pelo adimplemento do valor previsto para as categorias, no quadro permanente dos servidores públicos municipais.

§3º - Nos termos do artigo 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º - Os efeitos financeiros previstos na Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de Junho de 2022, terá marco inicial no mês de maio de 2022, sendo que o remanescente do valor que foi adimplido pelo Município, será repassado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, no momento em que houver o repasse dos recursos pela União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Estabelece o vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, repassados pela União no âmbito do Município de Pratápolis, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de Junho de 2022."**

O Ministério da Saúde publicou, no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta, 30 de junho, duas portarias referentes ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e sobre o vencimento dos agentes de agentes de combates às endemias.

A Portaria GM/MS nº 1971 estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R$ 2.424,00, com efeitos financeiros a partir de 5 de maio de 2022, cujo recurso retroativo de maio e junho serão repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Já a Portaria GM/MS Nº 2.109 estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Em caso de ausência do repasse de responsabilidade da União, o Município conforme texto legal, ficará responsável de adimplir o valor constante do quadro permanente de servidores de nosso município, para as respectivas categorias.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise em caráter de urgência, e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 04 de julho de 2022

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal